

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: A FORMAÇÃO E OS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A POLÍCIA MILITAR EM RELAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

PUBLIC SECURITY AND HUMAN RIGHTS: THE TRAINING AND THE PRINCIPLES THAT GUIDE THE MILITARY POLICE IN RELATION AND ITS RELATIONSHIP WITH HUMAN RIGHTS

TAVARES, Josenildo Borges
BRASIL Denise

RESUMO

No presente artigo científico, intitulado Segurança Pública e Direitos Humanos, sendo o assunto delimitado a formação e os princípios que orientam a polícia militar e a sua relação com os direitos humanos. Teve como objetivo geral analisar e demonstrar a formação e os princípios norteadores do policial militar como peças fundamentais para assegurar os direitos humanos de modo mais efetivo. Objetivos específicos foram o de conceituar sobre direitos humanos, segurança pública, policial militar e identificar as ações da segurança pública e do estado na formação do policial militar para atender e superar as expectativas da sociedade contemporânea, deixando de vez no passado a figura do policial militar como antagonista dos direitos humanos e o tornando o protagonista garantidor de uma sociedade igualitária e mais humana. Para composição do trabalho a metodologia empregada caracterizou-se segundo os fins como pesquisa exploratória e utilizou para a investigação os meios de pesquisas bibliográficas, já quanto à abordagem foi qualitativamente. Através da análise dos dados bibliográficos foi comprovado que os policiais militares podem se tornar à cada dia mais garantidores dos direitos humanos, para isso é necessário a formação dos agentes da segurança pública pautada no desenvolvimento de metodologia que traga a aplicação prática dos princípios e da legislação referente à proteção dos direitos humanos, introduzindo uma abordagem fundamentada na legalidade, igualdade, justiça e mais de acordo com o estado democrático vigente.

Palavras chave: Segurança pública, polícia militar, formação, direitos humanos.

ABSTRACT

In this scientific article, entitled Public Security and Human Rights, the subject being delimited the training and principles that guide the military police and its relation with human rights. Its overall objective was to analyze and demonstrate the training and guiding principles of the military police as key to ensuring human rights more effectively. Specific objectives were to conceptualize on human rights, public security, military police and identify the actions of public security and the state in the training of the military police to meet and exceed the expectations of contemporary

[Digite aqui]

society, leaving in the past the figure of the military police officer as an antagonist of human rights and making him the guarantor of an egalitarian and more humane society. For the composition of the work the methodology used was characterized as an exploratory research and used for research the means of bibliographical research, as far as the approach was qualitative. Through the analysis of the bibliographical data it has been proven that the military police can guarantee human rights, for this it is necessary the training of public security agents based on the developed methodology that brings the practical application of the principles and the legislation regarding the protection of the rights human rights, introducing an approach based on legality, equality, justice and more according to the prevailing democratic state.

Keywords: Public security, military police, training, human rights

1. INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje a aplicação dos direitos humanos dentro das ações da polícia é um dos grandes desafios para Segurança Pública. A sociedade contemporânea cada vez mais consciente de seus direitos cobra constantemente uma postura correta nas atividades policiais.

Nasce assim nos dias atuais a tarefa árdua de aprimorar cada vez mais os policiais militares, para essa demanda profissional com exigências diversas para atender ao cidadão focando cada vez mais nos princípios humanitários, uma exigência de um policiamento com militares protetores e garantidores de direitos e não mais militares de guerra.

O presente artigo apresenta o tema os princípios que orientam a polícia militar e a sua relação com os direitos humanos, sendo à delimitação do tema a segurança pública no Brasil de hoje, utilizando novas abordagens com foco nos direitos humanos na formação dos policiais militares.

O presente artigo busca responder o seguinte questionamento: Como garantir a introdução dos princípios dos direitos humanos de forma mais efetiva dentro da atividade da polícia militar?

Quanto ao objetivo geral foi o de analisar e demonstrar a formação do policial militar como peça fundamental para assegurar a introdução dos princípios dos direitos humanos de modo mais efetiva. Os objetivos específicos vêm a ser conceituar sobre direitos humanos, segurança pública, policial militar e identificar as ações da segurança pública e do estado na formação do policial militar para atender e superar as expectativas da sociedade contemporânea, deixando de vez no passado a figura do policial militar como antagonista dos direitos humanos e o tornando o protagonista garantidor de uma sociedade igualitária e mais humana.

Surge então à hipótese de a segurança pública deve utilizar de ferramentas para assegurar que seus agentes possam ter suas condutas orientadas por princípios, que assegurem e respeitem os direitos dos cidadãos em toda e qualquer circunstância. Aponta-se que a introdução do conhecimento em direitos humanos na formação dos agentes da segurança pública, como é o caso do policial militar, desenvolvida com uma metodologia que traga a aplicação prática dos princípios e da legislação referente à proteção dos direitos humanos, os levam a uma abordagem

diferenciada mais fundamentada na legalidade, na igualdade, na justiça e mais de acordo com o estado democrático vigente.

Essa pesquisa tem sua relevância embasada pela necessidade de evidenciar tanto para sociedade quanto para os próprios integrantes da polícia militar que os direitos humanos e atividade policial são totalmente harmônicos desfazendo a crença de que o discurso dos direitos humanos não condizem com as ações dos policiais Militares.

Com o intuito de alcançar os objetivos da pesquisa, a mesma vem a ser elaborada e classificada quanto aos aspectos de finalidade e meio. No que diz respeito aos fins, será de caráter exploratório descritivo, quanto aos meios de investigação, a pesquisa caracterizara como bibliográfica. Referente à abordagem consiste numa pesquisa de natureza qualitativa.

A pesquisa aqui apresentada com base bibliográfica considerou a busca por livros, teses, monografias e artigos. A pesquisa referente aos direitos humanos foi verificado um vasto material, mas só se fez uso de sete trabalhos selecionados pela relevância ao tema e aos objetivos, servindo então de base para o estudo e elaboração desse artigo as argumentações de Borbio (2004), Brito (2007) Donizetti (2011), Moraes (2006), Piovesan (2006), Silva (2007), Andrade e Mendes (2014), Sorondo (2008). No que diz respeito a Policial Militar no contexto de sua formação e atuação frente ao contexto dos direitos humanos, também havia bastante material para pesquisa e foram utilizados treze selecionado pela relevante contribuição teórica para o tema e objetivo do estudo, sendo utilizado como base as argumentações de Alaburquerque (2011), Aveline (2009), Balestreri (2003), (2004) e (2008)), Bengochea (2004), Bondaruk (2004), Boni (2006), Cappi (2003)Corrêa (2009), Chiba (1998), L'apicciarella (2003), Marcineiro (2009), Rover (2006), e da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública (2014).

Essa pesquisa bibliográfica é realizada de forma minuciosa e contextualizada, tratando-se de um estudo analítico descritivo que visa analisar e compreende a relação entre polícia militar e direitos humanos com base em teorias e na prática da formação e atuação do policial militar.

2- REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Direitos humanos

Segundo argumentações de Moraes (2006) os direitos humanos vêm a ser um conjunto legalizado de direitos e garantias do ser humano que visa o respeito à dignidade por meio do combate ao arbítrio do poder estatal e a implantação de condições mínimas de vida de desenvolvimento do homem.

Os direitos humanos são direitos protegidos por vários instrumentos internacionais e amparados pela constituição e legislação.

Para Bobbio (2004) relata que os direitos humanos derivam da dignidade que cada pessoa humana. Esses direitos não podem ser usurpados por ninguém, sendo direito de todo indivíduo independente de suas diferenças.

No que diz respeito ao direito a dignidade humana não é fruto de posição social ou conduta, mas sim do direito natural, que as pessoas adquirem ao nascer, sendo assim tal garantia é direito de todas as pessoas, e decorre da simples condição de ser humano. Direito esse que podem até ser violados, mas nunca podem ser retirados de alguém.

Sorondo (2008) relata em suas pesquisas que o conceito de Direitos Humanos se apresenta no reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Essa dignidade, apresentada em um sistema de valores, orientando à ordem jurídica.

Os direitos humanos são apontados por Bobbio (2004) como universais, absoluto, inalienáveis, indisponíveis, consagrados na ordem jurídica, dos poderes constituídos e de aplicabilidade imediata. Tem caráter universal uma vez que atinge todos os indivíduos sem distinção. São absolutos por ter prioridade total, ou seja esta a frente de todo e qualquer interesse estatal. O fato de ser inalienáveis se dá pela sua característica de intransmissível e inegociável. Vem a serem indisponíveis já que mesmo sendo renunciado pelo indivíduo o Estado deve primar por sua efetivação. São consagrados na ordem jurídica já que o Estado os reconhece como essenciais e fundamentais, para sua própria existência, se apresenta limitativos dos poderes constituídos já que nenhuma determinação legal tem o poder de olvidar das diretrizes impostas pelos direitos humanos; Quanto a aplicabilidade imediata por ser desnecessário uma norma infraconstitucional para ser efetivados

Nascido da consagração ao respeito à dignidade humana, os direitos humanos estão diretamente relacionados com a democracia, a igualdade, a cidadania e principalmente a justiça.

É comentado por Piovesam (2006) que existe um processo de universalização de proteção aos direitos humanos integrado por tratados internacionais que representam uma consciência ética que deve ser compartilhada pelos estados, firmando a conformidade internacional com referência aos aspectos dos direitos humanos buscando a introdução de parâmetros mínimos de proteção.

O fato de haver mecanismos de proteção dos direitos humanos proporciona um amparo para a atividade de polícia ostensiva, uma vez que estabelece por meio de normas legais e instrumentos informais de controle, parâmetro a ser seguida de conduta à força pública e também a sociedade.

2.2 Segurança Pública

A Segurança Pública se encontra inserida ao direito fundamental à segurança, previsto na Constituição. Neste contexto Aline (2009) comenta que a constituição federal em seu artigo 6º apresenta voltou a incluir o a segurança entre os listados nos direitos sociais que estão dentro dos direitos fundamentais

Atualmente a segurança pública volta-se para a integridade pessoal e os direitos necessários previstos na Constituição como tranquilidade de viver sem a interferência de atos criminosos e violentos.

Segundo Bengochea (2004) a segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um aglomerado de ações públicas e comunitárias, visando o amparo do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que infringem a lei, assegurando direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque abrange, num mesmo cenário, um agregado de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes.

Sendo assim, a segurança pública aparece como um conjunto de medidas e garantias que possibilitam a manutenção da ordem pública, trazendo um convívio pacífico e harmônico entre os membros da sociedade.

Para Silva (2007) a segurança pública deve garantir a reestruturação e preservação dessa convivência social que proporcionando a todos os indivíduos que gozem de seus direitos e vivendo sem perturbações e com segurança.

Segundo argumentações de Brito (2007) em relação ao aspecto jurídico, a segurança pública vem a ser, o afastamento por meio de normas e leis próprias, de todo risco ou dano capaz de afetar a ordem pública, em detrimento, da vida, da

liberdade ou de direitos de propriedade do indivíduo, que é se estabelece por ato concreto proporcionado pelo Estado legal caracterizando-se pela garantia e preservação de direitos e liberdades individuais a serem alcançadas por seus cidadãos.

No que se refere ao contexto jurídico, a palavra “segurança” apresenta diversos sentidos.

Como aponta Silva (2007) a segurança apresenta o sentido integral de garantia, proteção, estabilidade em diversas áreas.

Porém, para conseguir garantia o alcance e proteção desses direitos, deve o Estado ter agentes de segurança legitimados pelos princípios fundamentais dos direitos humanos.

As atuais ações implantadas na Segurança Pública visam o direcionamento do trabalho policial a luz dos princípios estabelecidos pelos direitos humanos.

Atualmente a Segurança Pública vem evoluindo para um sistema estruturado para a realização de um trabalho mais humanizado e mais voltado ao cidadão e seus direitos.

Aos órgãos que compõem a Segurança Pública competem assegurar os direitos civis, com base nos dispostos legais dos direitos humanos. Estes direitos, portanto estarão sempre diretamente ligadas as políticas públicas de Segurança Pública e nas práticas de policiamento.

2.3 Polícia militar

Segundo o artigo 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, o que cabe às polícias militares é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

No que diz respeito à ação dos policiais militares, na execução do policiamento ostensivo, devem ser pautados dentro dos estritos limites legais para que não se configure como arbitrário.

Essa observância aos limites legais, em conjunto com a observância das necessidades e almejo da população, proporciona a legitimidade das ações policiais, assegurando assim a conformidade com o propósito de assegurar a segurança dentro dos princípios dos direitos humanos.

Segundo Donizetti (2011, p.77) o objetivo da polícia militar é apresentar-se como órgão mantenedor da ordem com através de ações que proporcione, a uma maior inibição e repressão de prática criminosas e de perturbação da ordem.

Segundo Chiba (1998) A polícia militar em relação a seus atos deve seguir parâmetros: legalidade, legitimidade, razoabilidade, interesse público, finalidade e impessoalidade.

Neste contexto a atuação da polícia militar no estado democrático para ter validade deve obedecer aos princípios limitadores constitucionais.

Segundo comentários de Boni (2006) O poder de polícia vem como um instrumento da autoridade do Estado para garantir os direitos da população. Sendo assim o Estado deve assegurar os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã; dispondo do poder de polícia, como instrumento a serviço do povo, assegurado no interesse público e nas disposições legais.

Para Boni (2006), o Estado por meio de seus operadores de segurança pública, como é o caso da Polícia militar deve servi de mediação de conflitos, para a prevenção e repressão dos ilícitos, assegurando a segurança e o direito do povo.

No desempenho de sua função como legítimo representante do Estado, a polícia militar utilizando de sua autoridade e poder em favor do direito e da coletividade, atuando como instrumento do Estado na preservação da ordem pública.

O uso do poder de polícia deve estar sempre em conformidade com as leis constitucionais e com os direitos humanos, sendo sempre apurado qualquer desvio de conduta fora de sua conformidade com estes.

Nas argumentações de Rover (2006) são instrumentos de controle e garantia para que das policias atuem em conformidade com as leis e respeito aos direitos humanos as ouvidorias, os julgamentos de policiais militares em tribunais civis, aplicação de cursos de direitos humanos e reformas na matriz curricular.

2.4 Segurança pública e policia com foco nos direitos humanos

Para L'apicciarella (2003) assim como o juiz, o advogado ou de o promotor de justiça o policial se enquadra como profissional do direito.

Porém, fruto da manipulação do Estado, o policial passou a não ser visto como promotor do direito do cidadão, tomando a imagem de antagonista dos direitos

humanos, isso fruto do fato de durante muito tempo a polícia ter sido utilizado para servir como repressor e controlador das massas em prol das classes privilegiadas, retirando assim a missão desses profissionais de garantir a segurança dos cidadãos e seus direitos. Mas essa imagem de descumpridora dos direitos humanos vem sendo deixada no passado na segurança pública novas filosofias e ideologias fundamentadas nos direitos humanos vêm sendo difundidas, buscando assim obter policiais corretos, sem distorções éticas e morais que venham a defender os direitos civis.

Neste contexto Balestreri (2003) argumenta que a antiga imagem antagonista dos direitos humanos por parte da segurança pública e da figura do policial deve ser deixada para trás. O autor ainda relata que o policial por se caracterizar naturalmente como uma autoridade moral, apresenta o potencial para se tornar o maior promotor dos direitos humanos, por isso deve ser revertido a imagem de descrédito e se formar uma imagem de agente central dos direitos humanos.

Ainda segundo Balestreri (2003) a atividade de polícia deve ser uma ferramenta garantidora da cidadania e dos direitos fundamentais. Vários projetos da Secretaria de Segurança Pública estão focados em torna as polícias como garantidoras dos Direitos Humanos, a filosofia dos Direitos Humanos está sendo propagada nas polícias através da introdução de novas formas de policiamento que visam uma polícia focada no combate à criminalidade, perturbação e proteção aos direitos fundamentais de todos.

Bondaruk (2004) em suas argumentações aponta o policial como um guardião dos direitos humanos e o principal garantidor da democracia, da cidadania e da justiça para obter a ordem pública.

Hoje os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa têm sido mais respeitados no meio policial, ao contrário do regime ditatorial do passado. Na atual polícia a cultura da violência não pode se perpetua, para que isso aconteça empregam-se práticas e ações educativas nas polícias voltadas sempre para o princípio da dignidade da pessoa humana. Essas mudanças são de fundamental importância para se construir um Estado Democrático de Direito, onde as instituições de Segurança Públicas desenvolvem suas atividades calcadas nos princípios de respeito à dignidade humana.

Cappi (2003) relata que na própria garantia dos direitos humanos é informado o papel da polícia como construtor da paz, sendo assim, a promoção e garantia dos direitos humanos são coisa de polícia.

Atualmente o cidadão começa a ver a polícias sob a nova ótica, voltada para os princípios constitucional, respeitadora das leis entendendo quais são as suas missões, onde a segurança pública inicia o desenvolvimento de novos projetos, com base na defesa e garantia dos direitos humanos.

2.5 Aspectos contemporâneos da Polícia militar e da segurança publica

As mudanças ocorridas na sociedade ao longo dos anos fizeram com que fosse questionada a ordem conservadora e autoritária e construídas novos valores éticos e morais dentro da polícia milita, focado principalmente nos direitos humanos. Neste contexto a reflexão sobre a formação do policial militar frente às mudanças ocorridas na sociedade brasileira avança no sentido de construir uma nova identidade, pois:

Para Albuquerque (2011) a polícia militar deve executar o serviço referente a manutenção da ordem pública simultaneamente deve garantir a proteção física e moral do cidadão.

Nas argumentações de Correa (2009), para uma atuação da Policia Militar mais cidadã é necessário à adoção de uma política de reestruturação institucional com um processo de reeducação dos agentes com o intuito de assegurar a cidadania.

Hoje ainda há o desrespeito aos direitos humanos por parte de alguns policiais militares, porem existe ações que vem lutando para que isso acabe. Mesmo a passos lentos a polícia militar vem começando a ter uma formação mais humana, voltada para o respeito aos direitos fundamentais, através treinamentos, palestras e cursos que os tornam mais conscientes dos seus deveres e, sobretudo, conhecedor dos limites, formando policiais mais qualificados.

Para Marceneiro (2009) a capacitação do policial deverá ter a função de mudar sua visão quanto a sua função social, deixando para traz a percepção de um guerreiro combatente, para assim perceber que sua verdadeira função é de construtor d segurança pública, retirando assim convicções e culturas construídas a longo da história repressora no Brasil.

Na sociedade contemporânea o policial militar está sendo formado para ser um profissional do direito e como tal respeitador das leis, utilizando as armas e força física em última instância.

Com o intuito de assegurar a formação em direitos humanos, foi criado em 2003 e aperfeiçoada em 2008 uma Matriz Curricular Nacional para o ensino na segurança pública.

Nas novas Ações Formativas de Segurança Pública, elaboradas e executadas com base na Matriz Curricular Nacional, vem com a finalidade de facilitar o entendimento do exercício da atividade de Segurança Pública que vem como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, desenvolvendo e adotando atitudes e ações de justiça, cooperação, respeitando a lei (BRASIL, 2008).

Por meio da apresentação do conteúdo de Direitos Humanos, os policiais criam conhecimento sobre imprescindíveis normas garantidoras dos direitos fundamentais, tais como o Código de Conduta para os Responsáveis pela Aplicação da Lei, a Constituição da República, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e principalmente sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Afirma Balestreri (2010) no atual contexto a educação dos direitos humanos e fundamental para o exercício da profissão de policial, a formação do policial deve ser encarada como um investimento que trará como fruto a formação de uma consciência cidadã nestes profissionais de segurança pública, fazendo presente em suas ações.

Segundo Borbbio (2004) interligar a Segurança Pública e os Direitos Humanos torna-se de suma importância sendo fundamental na construção de uma sociedade democrática de direito, uma vez que é dever do Estado por meio da Segurança Pública com a utilização de seus agentes como por exemplo a polícia militar proporcionar a garantia dos direitos humanos.

As novas ações e projetos em prol de uma segurança pública estão mais voltados ao propósito de garantir os direitos do cidadão e uma atuação polícia em conformidade com a legalidade e observância dos direitos humanos, fazendo com que se deixe para traz o passado antagonista da segurança pública e tornado os policiais os protagonistas do futuro.

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

O vínculo entre ação policial e os direitos humanos são estabelecidos de forma indissolúvel: a proteção da sociedade, a segurança da população, a defesa da lei e da justiça, e a proteção dos direitos fundamentais são elementos que não podem ser separados.

Foi visto que um grande caminho já foi percorrido até aqui no que atinge a restauração das relações entre direitos humanos, segurança pública e polícia militar. Se analisarmos sob os aspectos teóricos e práticos, da propagação da cultura de promoção da proteção da pessoa humana por parte da polícia militar, um grande progresso já foi realizado, uma vez que deixou de ser utilizada como instrumento puramente militar a disposição do aparelho estatal para ser usada para preservação da segurança humana, à disposição dos direitos do cidadão.

A introdução da disciplina direitos humanos na formação do policial se apresenta a serviço da continuidade desses avanços e da maior ação da polícia militar, tendo no agente o garantidor da boa prática do respeito e promoção dos direitos humanos.

Recomenda-se um maior investimento nas escolas de formação de policiais e dos institutos superiores de ensino, apresentando como base a formação de um policiamento mais focado nos direitos humanos e na construção de uma polícia mais cidadã. Sugere-se a introdução de intervenções junto aos policiais ingressantes e na qualificação daqueles que se encontram há mais tempo na ativa, com apresentação de adequada grade curricular e professores habilitados, com conteúdos que apresentem além do conhecimentos teórico e técnicos, a demonstração da prática dos direitos humanos e das consequências de não respeitá-la.

Essas ações promovem o desenvolvimento do saber agir do policial se tornando fundamental para que se consiga construir uma a geração de policiais que atuem com base nas leis que promovem os direitos humanos. Essa ação deve ser introduzida nos policiais do mais baixo ao mais alto escalão, exigindo discernimento de valores éticos e condução adequada de sua conduta em relação aos direitos humanos.

4- CONCLUSÃO

O estudo aqui apresentado mostra que as polícias foram utilizadas pelo Estado para servirem como arma de repressão e de controle das massas, durante a ditadura no Brasil, movimento este que colocou as polícias militares como forças de reserva do Exército e o deixou bem longe da sua finalidade de proteção as pessoas. Porém hoje não mais lugar para o barbarismo similar àquele ocorrido nos tempos de outrora da ditadura militar, as polícias contam com ouvidorias e corregedorias atuantes, a legislação nacional ostenta penas pesadas a respeito que tange a violência e o desrespeito aos princípios constitucionais e aos direitos humanos.

Atualmente vimos que os direitos humanos são reconhecidos internacionalmente apresentando vários documentos e leis para os protege, e notório que na sociedade contemporânea quer deixar para traz e policial repressiva e cruel, que desrespeitava com aval do governo e da segurança pública os direitos humanos.

Após análises finais do conjunto dos dados expostos através da pesquisa, evidenciou-se que a dificuldade para operacionalidade dentro do que visa à constituição e o estatuto dos direitos humanos na segurança pública no Brasil de hoje, se apresenta devido ao estreitamento ou limitação entre o que deve ser feito e o percebido pelos agentes como certo a ser executado, o que demonstra que no que tange a abrangência e assimilação referente aos direitos humanos a necessidade da propagação do seu conhecimento dentro do policiamento brasileiro. O que foi visto é que os fatores que levam a este estreitamento ou restrição podem ser sintetizados entre o proposto e o real, ou seja entre a formação e a prática da segurança pública.

Diante deste contexto, percebe-se que o processo de formação vem a ser o instrumento capaz de modificar de forma adequada e eficiente, a compreensão e a cultura procedentes dos agentes de segurança pública com relação aos Direitos Humanos, o que vem a possibilitar uma mudança de atitude concreta e positiva para implantação de um policiamento pautado na segurança pública cidadã.

Sendo assim sugere-se que o sistema de segurança pública deva facilitar o acesso e investir mais nas instituições destinadas ao aprimoramento da formação do policial, com bases curriculares que apresentem conteúdo referente a direitos humanos, com o propósito de que os policiais tomem conhecimento de que faz parte de suas atribuições o respeito aos direitos humanos e que este vai além da segurança pública vem a ser um direito do cidadão.

Por fim, o estudo aqui apresentado reafirma a importância de que o policial seja um promotor dos direitos humanos, principalmente o policial militar, para que

este deixe para sempre no passado sua figura de antagonista dos direitos humanos é se torne o protagonista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Andrea Carvalho de Castro. **“Atenção, sentido!”, a Educação a Distância está presente na caserna.** Rio de Janeiro: UERJ, 2011.

AVELINE, Paulo Vieira. **Segurança Pública como direito fundamental.** 2009. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direito - área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, Instituições de Direito do Estado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: coisa de polícia.** Ed. CAPEC, Gráfica Editora Berthier, Passo Fundo, RS, 2003.

BALESTRERI, R.B. **Direitos Humanos, segurança pública e promoção da justiça.** Passo Fundo: Gráfica Editora Berthier, 2004.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Agentes da manutenção ou construtores da transformação? A educação em direitos humanos e o protagonismo social dos profissionais da segurança pública.** In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma (orgs.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2010.

BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã.** Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos. 3.** reimp. Rio de Janeiro: Elviesier, 2004.

BONI. Márcio Luis Boni. **Cidadania e poder de polícia na Abordagem Policial.** Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro 2006.

BONDARUK, Roberson Luiz. **Polícia Comunitária Polícia Cidadã para um povo Cidadão.** AVM. Curitiba 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 41ª edição, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRITO, Thais Lemos de. **Segurança Pública no Estado Democrático de Direito e sua relação com os direitos humanos. 2007.** Disponível em: <<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/31-.pdf>>. Acesso em: 11/02/2018

CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva. **A importância do auto-reconhecimento da cidadania para a “Polícia Cidadã”.** Revista Ordem Pública. Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 60-70, 2009

CHIBA. Satoshi. **Abordagem Policial. Revista da Polícia Militar do Estado de São Paulo, A Força Policial**, Nº 18. São Paulo: p. 53-55, 1998. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>> . Acesso em: 10/02/2018.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação.** 3.ed. Lajeado: Univates, 2015. E-book. Disponível em: www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/110/pdf. Acesso em: 17/02/2018.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil.** 15. Ed. Ver., ampl. E atual. São Paulo: Atlas, 2011.

L'APICCIRELLA, Carlos Fernando Priolli: **Segurança Pública. Revista Eletrônica de Ciências**, São Paulo, 20 ed. p. 1, 2003. Disponível em <http://cdcc.usp.br/ciencia/artigos/art_20/seguranca.html> . Acesso em 17 out. 2015

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades.** Florianópolis: Insular, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais.** São Paulo: Atlas, 2006..

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o princípio da dignidade humana.** In: PAULA, Alexandre Sturion de (Org.). Ensaios constitucionais de direitos fundamentais. Campinas: Servanda, 2006.

ROVER. Cees de. **Para servir e proteger. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança:** manual para instrutores. Tradução de Silvia Backes e Ernani S. Pilla. 2.^a ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais. 2006.

SILVA, José Afonso. **Comentário Contextual à Constituição**. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SORONDO, **Fernando**. ***Os Direitos Humanos através da História***. 2008
Disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/sorondo3>,
acessado em 15/02/2018.